

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 0001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
PROCESSO N.º 00132-00003914/2021-51 - SIGGO - 045.626

Pelo presente instrumento, o **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**, com sede na Área Especial S/N - Praça do Relógio - Taguatinga Centro - Taguatinga - DF, CEP 72.010-900, telefone (61) 3686-2890, inscrita no CNPJ sob o nº 03.328.439-0001-36, Brasília/DF, neste ato representada por **RENATO ANDRADE DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 652.748 SEP/DF, inscrito no CPF sob o nº 296.301.421-04, no uso das atribuições que lhe conferem a **Administração Regional de Taguatinga**, doravante denominada CONSUMIDOR, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **SÉRGIO ANTUNES LEMOS**, portador da carteira de identidade nº 605935 SSP/DF e CPF nº 365.608.126-34, e pelo seu Superintendente de Comercialização, Senhor **DIEGO REZENDE FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.360.012 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 735.115.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base no art. 25, caput, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR nas unidades de consumo, localizadas conforme tabela abaixo:

	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO
1	Posto Policial - SMT - ao lado do CJ 17 -Casa-01	1212184
2	Junta do Serviço Militar C-12 - A.E.	1339435
3	Administração do Parque Infantil - CNA -01- Praça D.I. - A.E	1392409
4	Edifício Sede da Administração Regional - Taguatinga Centro - A.E -Sem Número	1426834
5	Administração do Parque de Serviço - QNG -08- AE 21	1590707
6	Almoxarifado Parque de Serviços- QNG - 08 - A.E. 16	1590766
7	Posto Administrativo-Guarita-QNL- A.E.-em frente à Feira Permanente da L Norte	1765851
8	Estádio de Futebol- Centro Recreativo Desportivo- Ginásio - A.E. - Setor L Norte	1787454
9	Posto Policial - EQNM 36/38	1961764
10	Banheiro da Feira na Praça da CSD 01	2426951
11	Posto Policial - QSA 15	2709571
12	Feira dos Importados - SSU - C - A.E.- Ao lado do Hospital São Vicente (Banheiros)	3152472
13	Setor de Transportes - Parque de Serviços QNG- 08- A.E. 20	3161293
14	Sanitários - Feira Permanente da L Norte	3201007

15	Banheiro Público - próximo ao ponto Táxi- C-07 - Taguatinga Centro	4363825
16	Praça - ao lado da Distribuidora Líquido e Cia - EQNL 10/12	4415353
17	Feira Ambulante - QS-03 Rua - 420- Próximo ao Supermercados Carrefour	5074908
18	Banheiro Público em frente ao Cemitério -Setor Oficinas - H Norte	5525187
19	Taguaparque - Sede Administrativa - A.E. -Pistão - Taguatinga Norte	5634776
20	Taguaparque -Cascata - CH 156 - Pistão -Taguatinga Norte	5661633
21	Taguaparque- Viveiro próximo à Cascata CH-156 - Pistão - Taguatinga Norte	5740967
22	Taguaparque - Banheiro Público - CH 156- Pistão - Taguatinga Norte	5750921
23	Taguaparque - Banheiro Público próximo à Cascata - CH 156- Pistão - Taguatinga Norte	5765919
24	Taguaparque -Ginásio- A.E. - Pistão - Taguatinga Norte	5768519
25	Banheiro Público -QNG 20/33	5785049
26	Taguaparque - Centro Cultural -CH 156 - Pistão - Taguatinga Norte	5804663
27	Biblioteca Pública (SEE-SEC.EDUC.) - QNB - 01 A.E. - Área do colégio CMEIT	6362885
28	Teatro - (SEEC- SEC.CUL.) - QNB 01- A.E. - Área do colégio CMEIT	6362893
29	Taguaparque - Vestiários/banheiros do Campo Sintético de Futebol- Pistão - Taguatinga Norte	7048815
30	Estádio Serejão - A.E. - L Norte	4165748

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares

I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na

sua prestação e modicidade das tarifas;

II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII – ser informado, diretamente, sobre a prestação adequada, de acordo com o sistema que afete a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações,

quando necessário, realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da CAESB, até a data de vencimento.

Parágrafo único. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR DO CONTRÁRIO

I -As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, para o presente exercício de 2022, serão custeadas pelos Programas de Trabalho - 04.122.8205.8517-0090 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais e 04.122.6207.4036.0003 - Manutenção de Feira-Taguatinga - Natureza da despesa 33.90.39 - Fontes 100, 111 e 120, conforme Notas de Empenho: 2022NE000016 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), 2022NE000017 no valor de R\$ 43.781,53 (quarenta e três mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), 2022NE000018 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e a 2022NE000019 no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), todas do tipo estimativo, e emitidas em 24/01/2022.

II- Os recursos para custeio dos demais exercícios terão previsão orçamentária no P.P.A, e serão alocados conforme aprovação das Leis Orçamentárias anuais, e apresentados anualmente através de Termos de Apostilamentos ao Contrato.

III- **O valor total do contrato, estimado para 60 (sessenta) meses, é de R\$ 3.114.600,00** (três milhões, cento e quatorze mil e seiscentos reais), sendo que, o valor estimado para o ano de 2022 é de 622.920,00 (seiscentos e vinte e dois mil novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme artigo 57 inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a) solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;

b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – ADASA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (78817805)**, formalizada nos autos de processo administrativo de nº 00132-00003914/2021-51, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, assinam os representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

PELA CAESB:

SÉRGIO ANTUNES LEMOS

Diretor Financeiro e Comercial

CAESB

DIEGO REZENDE FERREIRA

Superintendente de Comercialização

CAESB

PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA:

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

Administrador regional de Taguatinga

TESTEMUNHAS:

CRISTIANY GONÇALVES DE OLIVEIRA MARQUES

Gerente de Orçamento e Finanças da RA-III



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO DA COSTA - Matr.1.700.653-8, Coordenador(a) de Administração Geral**, em 28/01/2022, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO ANDRADE DOS SANTOS - Matr.1698682-2, Administrador(a) Regional de Taguatinga**, em 28/01/2022, às 12:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8, Superintendente**, em 31/01/2022, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ANTUNES LEMOS - Matr.0039406-0, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 31/01/2022, às 18:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=78817831)
verificador= **78817831** código CRC= **0230636C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Sede - Setor Central -Praça do Relógio - Bairro Taguatinga Centro - CEP 72010-900 - DF

3686-2890